

ADITIVOS DE CONTRATOS

6º Termo Aditivo ao Contrato N° 01/2018 – Prestação de Serviços - Data: 01/04/2022 - Contratada: CRIATIVA MÍDIAS E SERVIÇOS EIRELI ME - Processo: Pregão – Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade o pagamento retroativo referente ao reajuste contratual, através do requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro do período de 2018 a 2022 pelo índice INPC, atribuindo-se o valor de R\$ 39.679.24,00 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

7º Termo Aditivo ao Contrato N° 01/2018 – Prestação de Serviços - Data: 01/04/2022 - Contratada: CRIATIVA MÍDIAS E SERVIÇOS EIRELI ME - Processo: Pregão – Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste contratual, através do índice do INPC. Atribui-se a este contrato valor global de R\$ 167.674,95 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

4º Termo Aditivo ao Contrato N° 05/2019 – Prestação de Serviços - Data: 01/04/2022 - Contratada: CRIATIVA MÍDIAS E SERVIÇOS EIRELI ME Processo: Convite - Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade o pagamento retroativo referente ao reajuste contratual, através

do requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro pelo índice INPC dos anos 2019 a 2022, atribuindo o valor de R\$ 20.001,98 (vinte mil e um real e noventa e oito centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

5º Termo Aditivo ao Contrato N° 005/2019 – Prestação de Serviços - Data: 01/04/2022 - Contratado: CRIATIVA MÍDIA E SERVIÇOS EIRELI ME - Processo: Convite – Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste contratual, através do índice do INPC. Atribui-se a este contrato valor global de R\$ 101.263,37 (cento e um real duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos). Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.898, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a firmar convênio e concede auxílio, no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar convênio, bem como, conceder auxílio, no exercício de 2022, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 1.540.261,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil duzentos e sessenta e um reais), conforme

Processo Administrativo n.º 3.889, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para compra de um tomógrafo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.899, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Modifica-se o art. 3º da Lei nº 4.732/2020, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o Artigo 3º da Lei nº 4.732/2020, passando a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º As despesas de viagens com passagens aéreas, rodoviárias, veículos de locação, táxis, serão custeadas pela Câmara Municipal, não sendo computadas para efeitos de prestação de contas de diária recebida.

§ 2º O vereador que optar por viajar em carro próprio será fixado o valor de 01 (um) litro de combustível, por 10 (dez) quilômetros rodados como ressarcimento de despesas de viagem, com a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de combustível em nome da Câmara Municipal de Ituiutaba e identificação do veículo, bem como cópia do documento do veículo que foi utilizado na viagem. Será computado a distância percorrida o local de saída e o local de chegada, devendo o vereador apresentar relatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de abril de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.900, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o poder executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento Festa do Trabalhador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie por meio de transferência eletrônica aos vencedores dos torneios esportivos no evento Festa do Trabalhador nas seguintes modalidades e valores:

I- futebol de campo – categoria adulta:

- a) campeão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) vice-campeão: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) artilheiro: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) goleiro menos vazado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II- futsal feminino – categoria adulta:

- a) campeão: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) vice-campeão: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) artilheiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) goleiro menos Vazado: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - ciclismo feminino e masculino, categorias sub 20 (acima de 16 a 20 anos); sub 30 (21 anos a 30 anos); sub 40 (31 anos a 40 anos); sub 50 (41 anos a 50 anos); sub 60 (51 anos acima):

- a) 1º colocado: R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada categoria;
- b) 2º colocado: R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada categoria;
- c) 3º colocado: R\$ 100,00 (cem reais) para cada categoria.

IV – corrida de rua feminina e masculina, categorias de 16 a 29 anos, de 30 a 39 anos, de 40 a 49 anos, de 50 a 59 anos e 60 anos acima:

- a) 1º colocado: R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada categoria;
- b) 2º colocado: R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada categoria;
- c) 3º colocado: R\$ 100,00 (cem reais) para cada categoria.

Art. 2º O poder executivo deverá publicar edital constando as regras para inscrição e realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de abril de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.901, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera o artigo 2º, da Lei n.º 4.870, de 17 de dezembro de 2021, que autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei n.º 4.870, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal n.º 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de abril de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.902, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município será dividido entre os períodos matutino, vespertino e noturno, devendo-se utilizar o tempo em comum para operacionalizar a troca de turnos, da seguinte forma:

I - período matutino de 07h às 13h.;

II - período vespertino de 12h às 18h.

III- Período noturno de 16h00min às 22h00min

Art. 2º Fica autorizado ao servidor lotado nas Unidades Educacionais Públicas do Município, a faculdade de requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 2º O ato de concessão deverá ser publicado e conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

§ 3º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida fixada no ato de concessão.

§ 4º A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de quarenta horas semanais.

§ 5º O servidor optante pela redução da jornada de trabalho, na forma estipulada por esta legislação, e como forma de complementação de jornada, fica obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 6º Ao servidor optante pela redução da jornada de trabalho não será computado como extra a hora de trabalho desempenhada superior a 30ª (trigésima) à 40ª (quadragésima) hora semanal.

Art. 3º Fica determinado que a redução da jornada de trabalho se dará mediante termo de opção em que o servidor manifeste a intenção de aderir à jornada de seis horas diárias e declare estar de acordo com a obrigatoriedade em participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

Art. 4º Fica instituído que os servidores que optarem pela redução de jornada de trabalho, manterão a mesma posição na tabela salarial, com o mesmo número de padrões de progressão e vantagens adquiridas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições constantes na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de abril de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.903, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação de Equoterapia Nossa Senhora da Aparecida.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Equoterapia Nossa Senhora da Aparecida, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.688.135/0001-20, com sede na Rua Ubaldo da

Rocha Catuta, nº 350, CEP: 38.308-192, Setor Industrial, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias, no que concerne a prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida e a promoção social e/ou atendimento em saúde e educação aos beneficiários e usuários da assistência social, com a utilização de equinos no processo terapêutico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de abril de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 174 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos) mensais, para a jornada semanal de

24 (vinte e quatro) horas de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2022, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de 2022, será paga no mês de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 6- Nº 227, QUINTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 06 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES